



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017			
Autor Dep. Carlos Zarattini – PT/SP			Nº do Prontuário	
1. Supressiva    2. Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera Inciso I do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 com a seguinte redação:

Art.  
2º.....  
.....  
§  
1º.....  
.....

I- Serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou **dois** por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação.

.....” (NR)

### Justificação

A MP nº 589, editada em 13 de novembro de 2012, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, define regras para o parcelamento de débitos previdenciários dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com a União permitindo a redução de multas e juros para os entes que aderiram ao processo de repactuação das dívidas que poderão ser pagas em parcelas a serem retidas nos respectivos Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

Nesse contexto, a presente emenda objetiva ampliar a parcela a ser passível de comprometimento dos Estados e Municípios de 1 a par 2% da receita corrente líquida para pagamentos dos débitos previdenciários.

Acreditamos que esta ampliação não compromete a gestão fiscal dos entes.

Por seu turno, amplia a capacidade de recuperação de receitas do Regime Geral da Previdência Social.

**PARLAMENTAR**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Dep. Carlos Zarattini